



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS

Regulamento do Magistério Superior

APROVADO PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE - PARECER 13/08
APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - CAS - RESOLUÇÃO 11/08
EM 25/06/2008

Teresópolis - RJ



Assunto: Regulamento do Magistério Superior do UNIFESO

Resolução n.º 011/CAS/08

Aprovada: 25/06/08

O Reitor do Centro Universitário Serra dos Órgãos, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o parecer CEPE/13/08, de 25/06/08,

Resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Magistério Superior do UNIFESO, apresentado neste colegiado em 25/06/08, revogando a Resolução CAS Nº. 016/2001.
2. Dar ciência que o último enquadramento terá o exercício financeiro a partir do mês de julho de 2008.
3. Determinar que os processos de enquadramento entregues em 2006 e 2007 encontram-se em trâmite e serão analisados à luz do regulamento anterior a este.
4. Informar que os preceitos do novo Regulamento serão divulgados e realizados de acordo com as necessidades e à devida previsão orçamentária do UNIFESO.
5. Dê-se ampla divulgação e cumpra-se.

Teresópolis, 25 de junho de 2008.

Dr. Luis Eduardo Possidente Tostes
Presidente do CAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO.....	04
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.....	04
CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DE SUA CARACTERIZAÇÃO	06
<i>Seção I - Das Categorias Funcionais.....</i>	<i>06</i>
<i>Seção II - Da Caracterização das Categorias Funcionais.....</i>	<i>08</i>
<i>Seção III - Do Núcleo de Enquadramento Docente.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO QUADRO PRINCIPAL.....	11
<i>Seção I - Do Enquadramento do Professor Auxiliar.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II - Do Enquadramento do Professor Assistente I.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção III - Do Enquadramento do Professor Assistente II.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção IV - Do Enquadramento do Professor Adjunto.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção V - Do Enquadramento do Professor Titular.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO.....	14
CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO.....	14
<i>Seção I - Da Admissão ao Quadro Principal da Carreira Docente do Magistério Superior (QPCD).....</i>	<i>15</i>
<i>Seção II - Da Admissão ao Quadro Complementar da Carreira Docente do Magistério Superior (QCCD).....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO VII - DOS INCENTIVOS À CAPACITAÇÃO DOCENTE, À INICIAÇÃO CIENTÍFICA, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA INSTITUCIONALIZADA.....	17
CAPÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO.....	19
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21
ANEXOS.....	24
<i>Tabela I – Avaliação Acadêmica e Administrativa.....</i>	<i>25</i>
<i>Tabela II – Avaliação Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural</i>	<i>30</i>
<i>Tabela III – Mudanças de Referência (progressão horizontal)</i>	<i>33</i>

Regulamento do Magistério Superior

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1º Define-se como objeto deste Regulamento previsto no Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO o exercício do magistério superior, no âmbito de seus cursos e programas de ensino, neste nível de educação.

§ 1º Este Regulamento se submete aos dispositivos do Estatuto da Fundação Educacional Serra dos Órgãos, do Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos, do Regimento Geral e à legislação competente.

§ 2º Para a regulamentação do exercício do magistério na educação básica, o UNIFESO deve dispor de instrumentos normativos específicos.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º O magistério superior é considerado como o conjunto das funções e atividades educacionais, de modo geral, e das funções didático-pedagógicas e de gestão acadêmica, em especial, nos termos do Regimento Geral e do Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPPI.

§ 1º Entendem-se por funções e atividades gerais do magistério superior aquelas que dizem respeito:

I – ao planejamento acadêmico;

II – à orientação ao estudante;

III – à gestão acadêmica na coordenação de cursos, programas e de períodos;

IV – à gestão acadêmica na Administração Superior e na Administração Setorial, em cargos de direção e de assessoria;

V – à coordenação, supervisão, orientação ou condução de projetos e práticas acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão;

VI – à produção científica, tecnológica e artístico-cultural e

VII – a outras funções de natureza equivalente que venham a ser criadas, a critério da instituição, para atender, de modo geral, ao Projeto Político-Pedagógico Institucional ou, especificamente, ao projeto político-pedagógico de um curso ou programa.

§ 2º Entendem-se por atividades didático-pedagógica aquelas diretamente vinculadas ao processo ensino-aprendizagem e que dizem respeito:

I – à docência, caracterizando-se pelas formas e técnicas de produção, sistematização, transmissão e aplicação do saber, metodológica e didaticamente organizadas;

II – a processos controláveis de avaliação;

III – aos conhecimentos necessários a uma formação educacional integral dos estudantes.

§ 3º Entendem-se por funções educacionais dos membros do magistério superior aquelas desenvolvidas no exercício de suas atividades, tendo em consideração o processo global de educação, segundo os princípios e objetivos do Projeto Político-Pedagógico Institucional e do projeto político-pedagógico do curso ou programa a que estiver vinculado.

§ 4º Serão parte integrante do Manual do Professor, editado anualmente pela Secretaria Geral de Ensino – SEGEN, sob a supervisão das Pró-Reitorias acadêmicas, com a participação das Diretorias de Centro e Coordenações de Cursos e Programas, as tarefas que se requerem do docente no regime didático-pedagógico e científico da instituição.

Art. 3º De acordo com os requisitos do artigo anterior, definem-se como critérios para a participação no magistério superior do UNIFESO:

I – a capacidade pessoal;

II – a competência acadêmico-profissional;

III – a aptidão e a habilidade didática;

IV – o procedimento ético.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DE SUA CARACTERIZAÇÃO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 4º O corpo docente do magistério superior do UNIFESO é formado pelos professores que atuam na educação superior, tanto no ensino de graduação como de pós-graduação, em cursos seqüenciais, profissionais e tecnológicos, na pesquisa e na extensão, indissociáveis neste nível de ensino.

§ 1º Os membros do corpo docente do magistério superior do UNIFESO integram um dos seguintes quadros previstos no Regimento Geral:

I – Quadro Principal da Carreira Docente do Magistério Superior – QPCD, estruturado em categorias funcionais e respectivas referências;

II – Quadro Complementar da Carreira Docente do Magistério Superior – QCCD, composto de professores visitantes e professores colaboradores, contratados, em caráter eventual e transitório, por decisão da Reitoria, a pedido do Diretor do Centro com a aprovação da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

§ 2º Para efeitos trabalhistas, tanto a vinculação ao QPCD como ao QCCD segue a mesma legislação em vigor.

§ 3º Apenas os docentes do QPCD têm acesso aos estímulos e benefícios praticados pela instituição por meio de:

- I – reenquadramento periódico, segundo a progressão na carreira;
- II – incentivo por produtividade acadêmica institucionalizada e publicação;
- III – participação nos programas de fomento à pesquisa e à extensão;
- IV – participação no Programa de Apoio à Capacitação Docente;
- V – representação oficial da instituição em eventos externos.

§ 4º Os docentes do QCCD podem também referenciar sua vinculação ao UNIFESO em suas produções acadêmicas em eventos e publicações.

Art. 5º O QPCD compõe-se das seguintes categorias funcionais e respectivas referências:

I – Professor Auxiliar - referências A, B e C;

II – Professor Assistente I - referências A, B e C;

III – Professor Assistente II - referências A, B e C;

IV – Professor Adjunto - referências A, B e C;

V – Professor Titular - referências A, B e C.

§ 1º A Coordenação do Curso tem a responsabilidade da supervisão e orientação do desempenho didático-pedagógico dos docentes, nas suas respectivas atividades curriculares.

§ 2º Cada atividade curricular, seja na forma de disciplina ou em outra modalidade prevista pelo PPPC, é de responsabilidade de um docente indicado para a função pelo coordenador do curso ou programa, com a aprovação do Diretor de Centro, com carga horária específica.

§ 3º No caso em que uma mesma atividade curricular se desenvolva em várias turmas ou grupos e se fizer necessário o suporte de uma supervisão ou de uma articulação daquela área ou período, a coordenação do curso apresenta à Diretoria de Centro a indicação de um docente para esta função acadêmica não configurada como cargo.

Art. 6º O QCCD, compõe-se das seguintes categorias:

I – Professor Visitante;

II – Professor Colaborador.

Parágrafo único. Tanto o professor visitante quanto o professor colaborador, mesmo no caso de vinculação a um projeto específico, estão alocados a uma unidade acadêmica de um curso de graduação, assegurando-se a integração curricular com o PPPC e garantindo-se a relação das funções de pesquisa, ensino e extensão.

Seção II

Da Caracterização das Categorias Funcionais

Art. 7º Caracteriza-se a categoria funcional de Professor Titular como o nível mais alto na progressão da carreira do magistério superior, referência para o desenvolvimento acadêmico do quadro docente da instituição, com os requisitos inerentes de:

I – alta capacidade pessoal para as funções descritas no Capítulo II deste Regulamento;

II – demonstrada competência teórica, metodológica e técnica na área de sua atuação acadêmica e pedagógico-didática;

III – comprovada experiência docente e profissional.

Art. 8º Caracteriza-se a categoria funcional de Professor Adjunto como o nível semifinal na progressão da carreira do magistério superior com os requisitos inerentes de:

I – capacidade pessoal para as funções descritas no Capítulo II deste Regulamento;

II – demonstrada competência teórica, metodológica e técnica na área de sua atuação acadêmica e pedagógico-didática;

III – comprovada experiência docente e profissional.

Art. 9º Caracteriza-se a categoria funcional de Professor Assistente como o nível intermediário na progressão da carreira do magistério superior, ultrapassadas as exigências e requisitos de um simples acesso e demonstradas as condições efetivas de participação do processo acadêmico de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. Caracteriza-se a categoria funcional de Professor Auxiliar como o nível básico na progressão da carreira do magistério superior, satisfazendo as exigências e requisitos do acesso à carreira docente.

Art. 11. Caracteriza-se a categoria de Professor Visitante do QCCD como a função acadêmica de que a instituição pode valer-se para:

I – suprir a necessidades em alguma área especial de profissionais de alto nível não atendidas nos limites do QPCD;

II – responder a demandas específicas do desenvolvimento do processo acadêmico;

III – utilizar a disponibilidade e oferta de reconhecidas competências;

IV – promover o intercâmbio acadêmico e a cooperação científica.

§ 1º A categoria de Professor Visitante é preenchida por profissional do país ou do exterior que, sem vínculo permanente com a instituição, com ou sem remuneração por parte do UNIFESO, pode exercer, temporariamente, funções no interesse do desenvolvimento do processo acadêmico do UNIFESO.

§ 2º A categoria de Professor Visitante deve ser ocupada por docentes ou profissionais que tiverem demonstrado elevada e reconhecida competência em sua área de atuação por meio de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

Art. 12. Caracteriza-se a categoria funcional de Professor do QCCD como a função acadêmica de que a instituição pode valer-se para:

I – suprir a necessidades em alguma área especial de profissionais ocasionalmente não atendidas nos limites do QPCD, e

II – responder a urgências de demandas específicas da aplicação e do desenvolvimento dos projetos político-pedagógicos dos cursos e programas.

Art. 13. O Professor Colaborador é um membro temporário do QCCD, contratado por período pré-determinado para exercer serviços específicos em suas atribuições docentes, assegurada sua vinculação a uma área de graduação e sua participação no processo integrado de pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º A contratação do Professor Colaborador se faz:

I – por meio de seleção praticada nos termos deste Regulamento;

II – para um período de um ano, podendo ser renovado até que ocorra concurso público, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 14. Para efeito de remuneração, os professores visitantes e os professores colaboradores são enquadrados nas categorias funcionais e referências compatíveis com sua titulação e experiência, de acordo com pontuação obtida segundo as tabelas do anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. Feito o enquadramento nas categorias funcionais e referências devidas, os professores do QCCD fazem jus à remuneração nos mesmos níveis do QPCD.

Seção III

Do Núcleo de Enquadramento Docente

Art. 15. Para as tarefas técnicas do enquadramento dos docentes nas categorias funcionais e suas referências de que trata o artigo 5º deste Regulamento, o UNIFESO dispõe do Núcleo de Enquadramento Docente – NED.

Art. 16. O NED define-se nos termos do art. 43, inciso II, § 1º do Estatuto do UNIFESO, como um dos serviços de apoio ao processo acadêmico da instituição, vinculado diretamente à Reitoria, de natureza técnica e operacional, ao qual compete fornecer a base dos dados e informações e a criteriosa fundamentação da alocação dos docentes em suas categorias e referências para a deliberação e decisão dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O NED tem como competências e atribuições:

I – realizar, em caráter permanente, o registro atualizado dos currículos dos docentes;

II – assessorar e subsidiar a Reitoria, as Pró-Reitorias, Diretorias de Centro e Coordenações de Cursos e Programas e Órgãos Suplementares com os dados e informações sob sua guarda, com tratamentos e análises, nos assuntos referentes à:

a) avaliação institucional e a avaliação curricular especificamente do corpo docente;

b) gestão acadêmica, especialmente à gestão do pessoal docente.

III – atender à Reitoria, às Pró-Reitorias, às Diretorias de Centro e às Coordenações de Cursos e Programas, bem como à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e ao Setor de Pessoal, no fornecimento de dados e informações necessárias ao exercício de suas funções;

IV – atender e orientar os docentes quando solicitado, nas matérias de sua competência;

V – preparar todo o material necessário à análise dos conselhos competentes, na decisão relativa a enquadramentos e reenquadramentos, segundo as normas deste regulamento;

VI – elaborar a análise dos critérios e parâmetros do sistema de acompanhamento, enquadramento e qualificação dos docentes, propondo às instâncias competentes sua atualização periódica e eventual reformulação;

VII – prestar apoio a todo processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO QUADRO PRINCIPAL

Art. 17. O enquadramento dos docentes nas categorias funcionais do QPCD e em suas referências faz-se segundo critérios de requisitos a serem satisfeitos de acordo com a parametrização apresentada no anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração, a Reitoria submeterá à Mantenedora a tabela de salários a ser aplicada a cada categoria e referência do QPCD.

Seção I

Do Enquadramento do Professor Auxiliar

Art. 18. É requisito para o enquadramento na categoria de Professor Auxiliar ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida.

Parágrafo único. O enquadramento far-se-á vertical e progressivamente das categorias inferiores às superiores e horizontalmente entre as referências de cada categoria.

Seção II

Do Enquadramento do Professor Assistente I

Art. 19. São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Assistente I:

I – ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida; e

II – possuir experiência docente no magistério superior de, no mínimo, três anos, na área docente pretendida ou em disciplinas afins a esta; e

III – ter concluído curso de especialização em área compatível com a área docente pretendida, nos moldes da legislação vigente; e

IV – obter um mínimo de 4500 pontos na avaliação promovida nos moldes estabelecidos no anexo deste Regulamento.

§ 1º Com relação ao inciso I deste artigo, caso o curso superior seja em área de graduação não compatível com a área pretendida, o docente deve ser portador de diploma ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em área compatível com esta.

§ 2º Com relação ao inciso II deste artigo, dá-se a dispensa do requisito previsto nas condições de o docente ter concluído 100% das disciplinas em curso de mestrado, em área compatível com a área docente pretendida, restando apenas a dissertação ou monografia para a obtenção do título de mestre.

Seção III Do Enquadramento do Professor Assistente II

Art. 20. São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Assistente II:

I – ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida; e

II – possuir experiência docente no magistério superior de, no mínimo, três anos, em disciplinas afins com a área docente pretendida; e

III – ser portador de certificado de curso de especialização, em área compatível com a área docente pretendida, nos moldes da legislação vigente; e

IV – obter um mínimo de 5500 pontos na avaliação promovida nos moldes estabelecidos no anexo deste Regulamento.

§ 1º Com relação ao inciso I, caso o curso superior seja em área de graduação não compatível com a área pretendida, o docente deve ser portador de diploma ou certificado de curso de pós-graduação em área compatível com esta.

§ 2º Com relação ao inciso II deste artigo, dá-se a dispensa do requisito previsto, nas condições de o docente:

I – ser portador do grau de mestre, em área compatível com a área docente pretendida; e

II – obter um mínimo de 8500 pontos na avaliação promovida nos moldes descritos no anexo deste Regulamento.

Seção IV Do Enquadramento do Professor Adjunto

Art. 21. São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Adjunto:

I – possuir experiência docente de, no mínimo, três anos como Professor Assistente, ou equivalente, em disciplinas afins com a área docente pretendida; e

II – ser portador do grau de mestre em área compatível com a área docente pretendida; e

III – obter um mínimo de 8500 pontos na avaliação promovida nos moldes descritos no anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. Com relação ao inciso I deste artigo, dá-se a dispensa do requisito previsto nas condições de o docente:

I – ter concluído integralmente as disciplinas em curso de doutorado, em área compatível com a área docente pretendida, restando apenas a apresentação da tese para a obtenção do título de doutor, e 8500 pontos, ou

II – obter um mínimo de 14000 pontos na avaliação promovida nos moldes descritos no anexo deste Regulamento.

Seção V

Do Enquadramento do Professor Titular

Art. 22. São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Titular:

I – possuir experiência no magistério superior, em docência e/ou pesquisa, em disciplinas e/ou área compatível com a área docente pretendida de, no mínimo, cinco anos; e

II – para Titular A e B, ser portador do grau de mestre em área compatível com a área docente pretendida; e

III – obter um mínimo de 14000 pontos na avaliação promovida nos moldes descritos no anexo deste Regulamento.

§ 1º O título de livre docência, obtido na forma da legislação vigente, é equivalente ao grau de doutor.

§ 2º O docente enquadrado na categoria de titular A, depois de cinco anos na instituição, nesta situação, pode solicitar uma seleção especial para ascender à referência B, desde que atinja o número mínimo de pontos da Tabela II – Anexo.

§ 3º O docente enquadrado na categoria de titular B, depois de cinco anos, na instituição, nesta situação pode solicitar uma seleção especial para ascender à referência C, desde que atinja o número mínimo de pontos da Tabela II – Anexo e seja portador do grau de doutorado em área compatível com a área docente pretendida.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. O UNIFESO adota três regimes de trabalho para atividades do magistério superior:

- I – Regime de Docência (RD);
- II – Regime de Atividades (RA);
- III – Regime de Docência e Atividades (RDA).

§ 1º As funções do Regime de Docência e do Regime de Atividades estão caracterizadas no artigo 2º deste Regulamento, em seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 24. A admissão de um profissional no QPCD ou QCCD do UNIFESO é o processo administrativo de recrutamento, seleção e contratação de modo a se efetivar o vínculo empregatício permanente no QPCD ou temporário no QCCD.

Parágrafo único. Para o processo de recrutamento, seleção e contratação do pessoal docente, distribuem-se as competências entre:

I – as coordenações de cursos e programas, que devem apresentar a suas respectivas diretorias de centro as necessidades e demandas de sua área;

II – as diretorias de centro, que devem apresentar à Pró-Reitoria de Graduação as solicitações das unidades sob sua direção;

III – a Pró-Reitoria de Graduação, que deve submeter à decisão do Reitor a realização do processo de seleção solicitado;

IV – a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – GDRH e o Núcleo de Enquadramento Docente que devem fornecer seu apoio à área acadêmica para a operacionalização da seleção, no âmbito de sua competência como gerência e como serviço de apoio.

Art. 25. Cabe à Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO a contratação e dispensa do pessoal do magistério superior, nos termos de seu Estatuto.

Parágrafo único. O docente admitido no QPCD e QCCD é considerado, para fins de remuneração, como enquadrado em uma das categorias funcionais e referências definidas nos Artigos 5º e 6º, atendidos os requisitos estabelecidos nas seções do capítulo IV.

Seção I

Da Admissão ao Quadro Principal da Carreira Docente do Magistério Superior (QPCD)

Art. 26. Para a admissão no QPCD, faz-se necessário o concurso público constante de provas e títulos, com a finalidade de garantir:

I – a gestão democrática da inclusão de novos recursos humanos no processo acadêmico da instituição;

II – a objetiva seleção de competências reconhecidas e testadas através deste mecanismo universal e

III – a qualidade da composição do corpo docente, com atenção aos requisitos da prática acadêmica prevista no artigo 2º deste Regulamento.

§ 1º O concurso público de provas e títulos para o QPCD é realizado por uma Comissão Especial com representação das unidades implicadas e de suas diretorias de centro, nomeada pelo Reitor e presidida pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos integra a Comissão Especial e subsidia a operacionalização do concurso público.

§ 3º O Núcleo de Enquadramento Docente integra a Comissão Especial e deve prestar apoio a todo o processo do concurso público, especialmente na avaliação e pontuação dos títulos e documentos apresentados.

§ 4º Cada concurso público é aberto por meio de publicação de edital emitido pela Reitoria, contendo todas as normas de sua realização, prazos e critérios.

§ 5º A Comissão Especial é regida por resolução da Reitoria.

§ 6º Concluído o concurso público, a Comissão Especial envia os resultados ao Reitor, que os encaminha à Mantenedora para aprovação da contratação.

§ 7º Aprovada a admissão, a Reitoria dá publicidade ao fato e o comunica aos centros interessados para que sejam tomadas as providências junto ao NED.

§ 8º O Núcleo de Enquadramento Docente procede aos registros referentes à qualificação dos docentes e seu enquadramento nas categorias e referências para que se faça um ato administrativo da diretoria de centro, que o encaminha ao Setor de Pessoal para contratação.

§ 9º O docente admitido no QPCD deve ser enquadrado em uma das categorias funcionais e referências definidas no artigo 5º, atendidos os requisitos estabelecidos nas seções do capítulo IV.

Art. 27. A cada biênio, o pedido para a abertura de concurso público deve partir das unidades acadêmicas dos cursos e programas que se apresentarem com necessidade de contratação de pessoal docente, por meio de seus respectivos centros.

Parágrafo único. Os coordenadores de cursos e programas, excepcionalmente podem solicitar ao diretor de centro autorização para promover seleção, por concurso público, fora da periodicidade prevista para contratação de docente para o QPCD, justificando os motivos do pedido e de sua urgência.

Seção II

Da Admissão ao Quadro Complementar da Carreira Docente do Magistério Superior (QCCD)

Art. 28. Para a admissão no QCCD, faz-se necessário um processo de seleção constante de títulos, documentos e entrevista, com a finalidade de garantir os mesmos objetivos previstos para a composição do QPCD, conforme o Artigo 26 deste Regulamento.

§ 1º A seleção para o QCCD é realizada por uma Comissão Especial, composta pela coordenação de curso e por dois docentes em atuação nas atividades curriculares para as quais se selecionam os candidatos, indicada pela Diretoria de Centro e nomeada pelo Reitor.

§ 2º A Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos subsidia a operacionalização da seleção para o quadro complementar.

§ 3º O Núcleo de Enquadramento Docente deve prestar apoio a todo o processo de seleção e atua na avaliação e pontuação dos títulos e documentos apresentados.

§ 4º Cada seleção para o QCCD é aberta com autorização do Reitor, após deliberação do Conselho de Centro e divulgada pelos meios usuais de publicação institucional, com a divulgação das normas de sua realização, prazos e critérios.

§ 5º Os coordenadores de cursos e programas, excepcionalmente, podem solicitar à diretoria de centro autorização para promover seleção, por títulos, documentos e entrevista, além da prevista para contratação de docente para o QCCD, justificando os motivos do pedido e de sua urgência.

§ 6º A Comissão indicada pela diretoria de centro se rege por resolução do Conselho de Centro.

§ 7º Concluída a seleção, a comissão envia os resultados à diretoria de centro, que os submete ao Pró-Reitor de Graduação, que enviará ao Reitor, que os encaminha à Mantenedora para aprovação da contratação.

§ 8º Aprovada a admissão, a Pró-Reitoria de Graduação dá publicidade ao fato e o comunica à diretoria do centro interessado para que sejam tomadas as providências junto ao NED.

§ 9º O Núcleo de Enquadramento Docente procede aos registros referentes à qualificação dos docentes e seu enquadramento nas categorias e referências para que se faça um ato administrativo da diretoria de centro, que o encaminha ao Setor de Pessoal para contratação.

§ 10. Para fins de remuneração, o docente admitido no Quadro Complementar do Magistério Superior deve ser enquadrado em uma das categorias funcionais e referências definidas no Artigo 5º, atendidos os requisitos estabelecidos nas seções do capítulo IV.

Art. 29. Com a prática da seleção por títulos, documentos e entrevista para o ingresso no QCCD, na intercorrência de concursos públicos de provas e títulos para o acesso ao QPCD, fica assegurado o eventual atendimento da necessidade emergente de pessoal docente, caracterizando-se esta, porém, como uma situação especial de vínculo com o QCCD.

Parágrafo único. A contratação de pessoal docente para o QCCD, mediante processo de seleção por títulos, documentos e entrevista, atende especialmente a necessidades de cursos em implantação e a eventuais demandas de movimentação de pessoal entre os períodos semestrais.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS À CAPACITAÇÃO DOCENTE, À INICIAÇÃO CIENTÍFICA, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA INSTITUCIONALIZADA

Art. 30. O UNIFESO promove ações programáticas de apoio à capacitação, à pesquisa, à produção acadêmico-científica e sua divulgação e publicação, por meio de:

I – progressão bienal na carreira docente, pelo reenquadramento vertical de categorias e horizontal de referências;

II – Programa de Incentivo à Capacitação Docente – PICD;

III – Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão – PICPE;

IV – Programa de Integração Ensino, Trabalho e Comunidade – PIETRAC;

V – incentivo por produtividade acadêmico-científica institucionalizada e publicação;

VI – apoio à edição e publicação de obras produzidas por docentes, por meio das séries da Coleção FESO;

VII – representação oficial da instituição em eventos externos, regionais, nacionais e internacionais.

§ 1º É assegurada, dependendo da disponibilidade financeira da instituição, a promoção na carreira do magistério superior com repercussão sobre a remuneração docente.

§ 2º O Programa de Incentivo à Capacitação Docente – PICD se desenvolve em quatro linhas:

I – na concessão de bolsas de mestrado e doutorado;

II – na liberação de carga horária para cursar pós-graduação *stricto sensu* e, em casos especiais, *lato sensu*;

III – na promoção de cursos, estágios, treinamentos e capacitações na instituição;

IV – na oferta de bolsas ou reduções do investimento em cursos ou programas de pós-graduação do UNIFESO.

§ 3º O Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão – PICPE se desenvolve em três linhas:

I – bolsa de pesquisa, de extensão e de experiências docentes para professores e pessoal técnico-administrativo;

II – bolsa de estágio de iniciação científica para o trabalho integrado com os docentes;

III – auxílio financeiro para o apoio aos projetos de docentes e discentes.

§ 4º O Programa de Integração Ensino, Trabalho e Comunidade – PIETRAC se destina a apoiar a ação docente no sentido da formação acadêmica dos estudantes, podendo intermediar institucionalmente a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos, com fontes públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 5º Com vistas ao incentivo à produção acadêmica institucionalizada, com autoria vinculada ao nome da instituição, fica estabelecida a criação de incentivos de produtividade a ser definida em portaria emitida pela Reitoria.

§ 6º A produção acadêmica institucionalizada deve relacionar-se com o desenvolvimento de grupos e linhas de pesquisa de interesse institucional e/ou a programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§ 7º Para a implantação dos efeitos financeiros dessa gratificação, o UNIFESO destina dotação orçamentária, ficando sua aplicação condicionada à disponibilidade financeira da instituição.

§ 8º O UNIFESO apoiará acadêmica e financeiramente a publicação de trabalhos dos docentes, nas séries Teses, Dissertações, Pesquisa, Textos Acadêmicos e outras da Coleção FESO, divulgando a produção institucionalizada do QPCD, por meio de edições impressas e publicações eletrônicas.

§ 9º O UNIFESO reserva em seu orçamento anual uma dotação para subsidiar, por meio dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, a participação de docentes em eventos regionais, nacionais e estrangeiros de interesse institucional.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO

Art. 31. Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério, seguindo a natureza do quadro de carreira docente, o UNIFESO adota um sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos membros do QPCD, resultando em uma progressão funcional vertical de categoria a categoria e horizontal, entre as referências da mesma categoria.

§ 1º A função de gestão acadêmica de acompanhamento e de avaliação do desempenho funcional e da prática didático-pedagógica dos docentes é de competência e de responsabilidade das coordenações de cursos e programas, no âmbito integrado de cada centro de ensino, pesquisa e extensão e no âmbito geral das pró-reitorias da área acadêmica.

§ 2º As pró-reitorias da área acadêmica, as diretorias de centro e coordenações de curso e de programas, para efetivarem o acompanhamento e a avaliação docente, dispõem do Núcleo de Enquadramento Docente - NED, como serviço de apoio.

Art. 32 . Compete às coordenações de cursos e programas a divulgação e informação sobre o sistema de acompanhamento e avaliação dos docentes, esclarecendo, com a ajuda do NED, aos docentes sobre os documentos a serem apresentados e os prazos de coleta.

Art. 33. Compete ao NED o recebimento e processamento de todas as informações coletadas, com rigoroso controle da documentação e processamento de todos os dados, de acordo com os critérios deste Regulamento e os parâmetros apresentados em seu anexo.

Parágrafo único. O NED deve apresentar periodicamente às diretorias de centro e coordenações de cursos e programas relatório que forneça a estas a visão da situação dos docentes e de seu conjunto.

Art. 34. É responsabilidade do docente atualizar suas informações curriculares, encaminhando ao Núcleo de Enquadramento Docente, ao longo de todo o ano, a documentação comprobatória pertinente e currículo atualizado no formato Lattes/CNPq ou outro que venha a ser definido como padrão nacional.

§ 1º Para efeito da ascensão funcional de que trata este artigo, só são consideradas as atualizações informadas e documentos entregues até o dia quinze de dezembro do ano anterior ao da avaliação.

§ 2º A comprovação de titulação ocorrida há mais de dois anos faz-se por meio de diploma em cópia frente e verso ou, para os recém-formados, mediante declarações de conclusão de curso que têm validade de um ano.

Art. 35. A avaliação para a ascensão nas categorias e no sistema de referências definido por este Regulamento é realizada preferencialmente até o final do primeiro semestre de cada ano, sob a responsabilidade do Núcleo de Enquadramento Docente.

§ 1º O resultado da avaliação realizada pelo NED deve ser submetido aos conselhos de centro e em seguida homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 2º Após a aprovação e sua publicação, o interessado pode interpor recurso, devendo o mesmo ser encaminhado à Reitoria no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º A constatação de qualquer irregularidade na documentação apresentada implica no cancelamento da ascensão aprovada, independentemente de outras sanções legais e normativas.

Art. 36. A avaliação do docente leva em conta a sua atuação acadêmico-profissional e a sua produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

§ 1º Na avaliação da atuação acadêmico-profissional do docente, são consideradas as definições sobre a pontuação para a progressão vertical contidas na Tabela I do anexo deste Regulamento.

§ 2º Na avaliação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural do docente são consideradas as definições sobre a pontuação para progressão vertical e horizontal contidas na Tabela II do anexo deste Regulamento.

§ 3º A progressão horizontal do docente, isto é, a mudança de referência, é orientada pelas definições da Tabela III do anexo deste Regulamento.

§ 4º É de competência do Núcleo de Enquadramento Docente a elaboração de tabelas de equivalência para identificar e tipificar atividades, produção técnica, artístico-cultural, científica, valendo-se de pareceres especializados, quando necessário, e submetendo-as às instâncias da área acadêmica e à apreciação conclusiva pela Reitoria.

§ 5º As tabelas de que trata o parágrafo anterior devem ser submetidas às instâncias da área acadêmica e à Reitoria para aprovação do CEPE / CAS.

§ 6º As formatações e especificações para apresentação da documentação pelos docentes e conseqüente pontuação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural são definidas e formalizadas pelo Núcleo de Enquadramento Docente, valendo-se de pareceres especializados quando necessário e submetendo-as às instâncias da área acadêmica.

§ 7º Para efeitos de promoção, no caso da Tabela II do Anexo deste Regulamento, somente a produção científica, tecnológica e artístico-cultural dos últimos três anos deve ser considerada.

§ 8º Os casos omissos relativos ao sistema de promoção e aos processos de progressão na carreira docente serão resolvidos pela Reitoria, que pode delegar esta competência à Pró-Reitoria de Graduação, devendo ser homologados pelo CEPE /CAS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As disposições normativas deste Regulamento do Magistério Superior revogam todas as disposições em contrário e se integram ao Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos, como previsto em seu artigo 51.

Art. 38. Os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão promovem, dentro do prazo de cento e oitenta dias a contar da data da aprovação deste Regulamento,

processos de seleção por títulos, documentos e entrevistas, nos moldes previstos no art. 28, para o ingresso no QPCD de todos os professores colaboradores e visitantes que se interessarem em se integrar a este.

Parágrafo único. Os Conselhos de Centro, no uso de sua autonomia acadêmica, determinam normas e critérios de seleção, preservando o interesse institucional de manter o vínculo a seu QPCD de docentes capazes, competentes, experientes e que já manifestaram seu envolvimento com os projetos político-pedagógicos dos cursos e programas e seu compromisso com a instituição.

Art. 39. Após a expiração do prazo previsto no artigo anterior, o acesso ao QPCD faz-se exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, como previsto nos artigos 26 e 27 da seção I do capítulo VI.

Art. 40. O reenquadramento periódico faz-se de acordo com resolução dos CEPE / CAS, por proposição do Reitor, segundo as disponibilidades financeiras da instituição.

Art. 41. A comprovação de titulação obtida há mais de dois anos, tanto nos processos de acesso ao QPCD e QCCD, como no reenquadramento periódico, faz-se por meio de diploma ou certificado oficial em cópia da frente e verso, ou, para os recém-formados, mediante declaração de conclusão de curso, que terá validade de um ano.

Art. 42. Tanto nos processos de acesso ao QPCD e QCCD, como no reenquadramento periódico, faz-se necessária a apresentação do *currículum vitae* atualizado no formato Lattes/CNPq ou outro que venha a ser definido como padrão nacional, devendo ser incluída cópia da documentação comprobatória pertinente.

Art. 43. Fica assegurada por parte do UNIFESO a dotação orçamentária para a regularização das promoções na carreira do magistério superior já processadas e aprovadas pelo CEPE / CAS, para aplicação de seus efeitos remuneratórios a partir de julho de 2008.

Art. 44. O UNIFESO propõe à Mantenedora para o Orçamento Anual uma previsão para o financiamento das promoções da carreira do magistério.

Parágrafo único. A implantação dos efeitos remuneratórios do reenquadramento depende das condições financeiras da instituição na aplicação do orçamento anual e será definida pelo número de vagas para promoção, em edital emitido pela Reitoria.

Art. 45. Aos docentes do QPCD que deram entrada protocolarmente na Secretaria Geral de Ensino de pedido específico de promoção entre 2006 e a data da aprovação deste Regulamento, fica assegurada a pontuação de todos os documentos apresentados e anexados ao requerimento, utilizando-se os critérios vigentes até a aprovação do novo Regulamento do Magistério Superior.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Reitoria.

Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, pelo Conselho de Administração Superior – CAS e pela Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.

Teresópolis, 25 de junho de 2008

Luis Eduardo Possidente Tostes
Reitor

ANEXO

Tabela I - Avaliação Acadêmica e Administrativa

Pontuação exclusivamente para a progressão vertical.

Obs: Em todos os casos, embora a referência de pontuação seja “ano”, é possível atribuir a metade dos pontos previstos pela atividade durante um semestre.

Qualificação acadêmico-profissional:

1.1 Atuação enquanto aluno na graduação:	Pontuação
1.1.1 Monitoria	50 pontos/sem. (máx. de 2 sem.)
1.1.2 Iniciação científica ou similar	50 pontos/sem. (máx. de 2 sem.)
1.1.3 Extensão	10 pontos/sem. (máx. de 5 particip.)
1.2 Titulação Acadêmica:	
1.2.1 Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	1000 pontos (no máx. 1 título)
1.2.2 Mestrado completo	2000 pontos
1.2.3 Doutorado ou Livre docência	3000 pontos
1.3 Estágio de Pós-Doutorado	O estágio de pós-doutorado conta 3000 pontos (máx. de 3 estágios)

Observação:

- a. A titulação acadêmica só será válida para pontuação e promoção em área correlata à área em que o docente atua ou for atuar (no caso de contratação). A área de Educação é sempre considerada correlata, já que é relevante para a docência em qualquer área.
- b. A especialização em regime de residência de, no mínimo, dois anos é equivalente, para efeitos de pontuação, à pós-graduação *lato sensu*.
- c. Os títulos de especialista ou similar obtidos no exterior devem ser convalidados, nos termos da lei.
- d. Os títulos de especialista obtidos por concurso público em organismos profissionais ou de classe são válidos para a promoção, mas não contam pontos.
- e. Os títulos de especialista obtidos nos moldes da legislação anterior às Resoluções 14/77 e 12/83 do Conselho Federal de Educação são válidos para a promoção, mas não contam pontos.

Concursos e representações	Pontuação
2.1 Aprovação em concurso aberto ao público para a área docente pretendida ou para atuação profissional na área pretendida.	350 pontos/concurso <i>(máximo de 2 concursos)</i>
2.2 Membro de diretoria de sociedades científicas ou conselhos ou órgãos classistas.	100 pontos/mandato <i>(máx. de 2 mandatos)</i>
2.3 Membro de conselhos editoriais de publicações científicas, artísticas ou culturais.	150 pontos/mandato <i>(máx. de 2 mandatos)</i>
2.4 Participação em projetos comunitários desenvolvidos pelo docente, tanto acadêmica como profissionalmente.	150 pontos/projeto <i>(máx. de 2 projetos)</i>

Observação:

a. São considerados apenas os concursos para exercer atividade profissional ou docente e não aqueles realizados para admissão em algum curso, como residência médica, mestrado, doutorado, etc.

3. Atuação do Docente:

3.1 Âmbito institucional

Definem-se, neste âmbito, as atividades de abrangência institucional que podem ser desempenhadas pelo docente em instituições de ensino superior.

A atuação do docente classifica-se, neste caso, como atuação em Regime de Atividades.

3.1.1 Atividades Institucionais: <i>(computável o máximo de 4 anos no total de todos os itens)</i>	Pontuação
3.1.1.1 Assessoria e participação em projetos institucionais	300 pontos/ano
3.1.1.3 Coordenação de projeto institucional	400 pontos/ano
3.1.2 Atividades de Gestão Institucional: <i>(computável o máximo de 4 anos no total de todos os itens)</i>	
3.1.2.1 Administração Superior	1000 pontos/ano
3.1.2.2 Administração Setorial	900 pontos/ano

Observação:

Considera-se como Assessoria aqueles casos em que o docente foi designado com projeto e prazo específicos por alguma das instâncias acadêmico-administrativas da instituição de ensino superior.

3.2 Âmbito acadêmico-cultural

Definem-se, neste âmbito, as atividades típicas de docência (Regime de Docência) e de gestão acadêmica (Regime de Atividades) que podem ser desempenhadas pelo docente em instituições de ensino superior.

3.2.1. Atividades de Docência:	Pontuação
3.2.1.1 em curso de graduação: [computável o máximo de 4 anos, considerando, sempre, os últimos 4 anos, independente das categorias funcionais ocupadas]	
- como Professor Auxiliar	500 pontos/ano
- como Professor Assistente I	700 pontos/ano
- como Professor Assistente II	800 pontos/ano
- como Professor Adjunto	900 pontos/ano
- como Professor Titular	950 pontos/ano
3.2.1.2 em curso de pós-graduação: [computável o máximo de 4 anos]	
- em curso de mestrado / doutorado	400 pontos/sem
- em curso de especialização	300 pontos/sem
3.2.1.3 em curso de extensão: [computável o máximo de 5 cursos]	
- com participação de mais de 30 (trinta) horas	50 pontos/curso
- com participação de menos de 30 (trinta) horas	30 pontos/curso

3.2.2 Regime de Atividades [computável o máximo de 4 anos no total de todos os itens, exceto para o item 3.2.2.13]	Pontuação
3.2.2.1 Responsabilidade de atividade curricular previstas nos ppps dos cursos.	300 pontos/ano
3.2.2.2 Orientação à monitoria ou orientação à estágio supervisionado	200 pontos/ano
3.2.2.3 Preceptoría de internato ou supervisão de estágio equivalente	200 pontos/ano
3.2.2.4 Coordenação de área de internato	300 pontos/ano
3.2.2.5 Coordenação de estágio curricular	400 pontos/ano
3.2.2.6 Assessoria a empresa júnior	200 pontos/ano
3.2.2.7 Supervisão/ Coordenação de núcleo de práticas acadêmico-profissionais (exemplo: Coordenação do LH)	300 pontos/ano
3.2.2.8 - Supervisão / Coordenação de núcleo de pesquisas	300 pontos/ano
3.2.2.9 Supervisão / Preceptoría de especialização em regime de residência	250 pontos/ano
3.2.2.10 Participação como facilitador em eventos institucionais de educação Continuada / Permanente	200 pontos/evento
3.2.2.11 Coordenação de eventos institucionais de educação continuada / permanente	400 pontos/evento
3.2.2.12 Assessoria à coordenação de curso, direções de centro, pró-reitoria e reitoria	300 pontos/ano
3.2.2.13 Participação em bancas de exames na área acadêmica	50 pontos/banca

3.2.3 Atividades de Gestão Acadêmica: [computável o máximo de 4 anos no total de todos os itens]	Pontuação
3.2.3.1 - Decanato (*)	850 pontos/ano
3.2.3.2 - Direção de faculdade	700 pontos/ano
3.2.3.3 - Coordenação de graduação	700 pontos/ano
3.2.3.4 - Coordenação geral de residência médica	500 pontos/ano
3.2.3.5 - Coordenação de residência médica ou multiprofissional	500 pontos/ano
3.2.3.6 - Coordenação de pós-graduação strito sensu	700 pontos/ano
3.2.3.7 - Coordenação de pós-graduação lato sensu	400 pontos/ano
3.2.3.8 - Chefia de departamento	500 pontos/ano
3.2.3.9 - Coordenação setorial	300 pontos/ano

3.3. Âmbito Profissional

Definem-se, neste âmbito, as atividades em ambiente profissional que podem ser desempenhadas pelo docente em instituições não educacionais.

A atuação do docente classifica-se, neste caso, como atuação em Regime de Atividades.

3.3.1 Atividades Profissionais: (*) [computável o máximo de 4 anos]	Pontuação
3.3.1.1 Exercício de atividade profissional [contada a experiência a partir de 3 anos]	400 pontos/ano
3.3.2 Atividades de Gestão Profissional: [computável o máximo de 4 anos no total de todos os itens]	
3.3.2.1 Exercício de cargo de administração superior em órgãos públicos ou privados	800 pontos/ano
3.3.2.2 Direção setorial de empresa ou serviço	600 pontos/ano
3.3.2.3 Gerência setorial	500 pontos/ano
3.3.2.4 Chefia de departamento	500 pontos/ano
3.3.2.5 Chefia de divisão	400 pontos/ano
3.3.2.6 Chefia de unidade	300 pontos/ano
3.3.2.7 Chefia de serviço	300 pontos/ano
3.3.2.8 Coordenação setorial	300 pontos/ano

(*) Atividade profissional em área correlata à área de formação ou à área de atuação.

Observação:

a. Embora a referência de pontuação seja “ano”, é possível atribuir a metade dos pontos previstos pela atividade durante um semestre.

b. Tanto no âmbito institucional quanto nos âmbitos acadêmico-cultural e profissional, são computáveis atividades no UNIFESO e em outras instituições, desde que não concomitantes.

Tabela II - Avaliação Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural

Pontuação para a progressão vertical e horizontal (considerando-se os últimos três anos)

1. Produção Bibliográfica:

1.1 Livros publicados	Pontuação
1.1.1. Autoria ou co-autoria, edição ou co-edição de publicação original	1000 pontos
1.1.2. Autoria ou co-autoria de parte de publicação original [capítulos, volumes] (*)	400 pontos
1.1.3. Tradução de livros publicados	300 pontos
1.1.4. Tradução de parte de publicação [capítulos, volumes]	150 pontos
1.1.5. Resenha técnica de livros publicados	200 pontos
1.2 Artigos e similares publicados	
1.2.1. Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados no Qualis Internacional (A,B,C) da área ou correlata Com crédito institucional Sem crédito institucional	1000 pontos 500 pontos
1.2.2. Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados no Qualis Nacional (A,B,C) da área ou correlata Com crédito institucional Sem crédito institucional	800 pontos 400 pontos
1.2.3. Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados no Qualis Local ou Regional da área ou correlata Com crédito institucional Sem crédito institucional	400 pontos 200 pontos
1.2.4. Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, não indexadas Com crédito institucional Sem crédito institucional	200 pontos (máx. 4 artigos por ano) 100 pontos (máx. 4 artigos por ano)
1.2.5. Tradução de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados	150 pontos
1.2.6. Autoria ou co-autoria de trabalho escrito, publicado em anais ou como abstract, apresentado em congressos, encontros científicos, seminários ou eventos congêneres (**):	
- internacional ou nacional	300 pontos
- regional ou local	200 pontos
1.2.7. Autoria ou co-autoria de resenhas com crédito institucional	200 pontos

Observação:

(*) No caso do item 1.1.2, só será válida a contagem de pontos de um capítulo por publicação, no caso em que o docente possua mais de um capítulo por publicação.

(**) No caso do item 1.2.6, há um limite anual para contagem de pontos e anais / abstract de congressos de no máximo três por docente.

2. Produção Técnica:

2.1 Trabalhos Técnicos (nos últimos três anos)	Pontuação
2.1.1 Trabalhos de consultoria ou assessoria aprovados pelo contratante	300 pontos por trabalho
2.1.2 Material didático de apoio ao ensino sob forma de texto, apostila, filme, cd, vídeo	100 pontos por trabalho
2.1.3 Material de esclarecimento ou divulgação institucional sob forma de texto, filme, cd, vídeo	100 pontos por trabalho

2.2 Participação em projetos (últimos três anos)	Pontuação
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa com captação de recursos externos de agências de fomento	1200 pontos/prj
2.2.2. Coordenação de projeto de pesquisa	800 pontos/prj
2.2.3. Participação em projeto de pesquisa e desenvolvimento de produto tecnológico	600 pontos/prj
2.2.4. Participação em projeto de pesquisa e desenvolvimento de software	600 pontos/prj
2.2.5. Participação em projeto de pesquisa	400 pontos/prj
2.2.6. Participação em projeto de intercâmbio com outra(s) instituição(ões) de ensino superior	300 pontos/prj
2.2.7. Orientação a projeto de iniciação científica	150 pontos/prj
2.2.8. Orientação a projeto de conclusão de curso que implique em desenvolvimento de produto, processo ou técnica	150 pontos/prj
2.2.9. Orientação a monografia de conclusão de curso de graduação	50 pontos/prj
2.2.10. Orientação a monografia de conclusão de especialização	100 pontos/prj
2.2.11. Orientação a dissertação de conclusão de mestrado	300 pontos/prj
2.2.12. Orientação a tese de conclusão de doutorado	500 pontos/prj

2.3. Participação em eventos (congresso, simpósio, curso e evento congêneres) (últimos três anos)	Pontuação
2.3.1 Presidência ou coordenação de evento - internacional ou nacional - regional ou local	400 pontos 200 pontos
2.3.2 Coordenação de segmento ou comissão científica dentro de evento - internacional ou nacional - regional ou local	300 pontos 150 pontos
2.3.3 Realização de palestra ou conferência - internacional ou nacional - regional ou local	150 pontos 100 pontos
2.3.4 Participação em mesa redonda, participação em painel - internacional ou nacional - regional ou local	100 pontos 50 pontos
2.3.5 Comunicação oral de trabalho - internacional ou nacional - regional ou local	50 pontos 30 pontos
2.3.6 Apresentação de pôster ou tema livre em evento - internacional ou nacional - regional ou local	40 pontos 20 pontos
2.3.7 Coordenação ou moderação de mesa-redonda - internacional ou nacional - regional ou local	20 pontos 10 pontos

Observação:

As formatações e especificações para apresentação e conseqüente pontuação da produção bibliográfica e técnica serão definidas e formalizadas pelo Núcleo de Enquadramento Docente.

2.4. Patentes (últimos três anos)	Pontuação
2.4.1 Patentes depositadas	600 pontos
2.4.2 Patentes concedidas	1200 pontos

Tabela III - Mudanças de Referência (progressão horizontal)

Número mínimo de pontos exigidos para as mudanças de referência nas categorias funcionais (progressão horizontal)

Categorias Funcionais	Referências	
	B	C
Professor Auxiliar	400	800
Professor Assistente I	1200	1600
Professor Assistente II	2000	2600
Professor Adjunto	3200	4200
Professor Titular	6400(*)	10000 (**)

(*) Para Ascender a TIT-B, o docente precisa ter experiência de, no mínimo, 5 anos como TIT-A no UNIFESO.

(**) Para ascender a TIT-C, o docente precisa ter experiência de, no mínimo, 5 anos como TIT-B no UNIFESO.

Observação:

Para progressão horizontal, são considerados apenas os pontos relacionados à Tabela II.

QUADRO SÍNTESE DE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO

EXPERIÊNCIA	TITULAÇÃO	PONTOS	CATEGORIA
—	Graduação	—	Aux Ensino
3 anos	Especialização	4 500	Assistente I
—	100% créd. Mestrado	4500	Assistente I
3 anos	Especialização	5500	Assistente II
—	Mestrado	8 500	Assistente II
3 anos	Mestrado	8 500	Adjunto
—	100% créd. Doutorado (*)	8 500	Adjunto
—	Mestrado	14000	
5 anos	Mestrado ou Doutorado	14 000	Titular A
5 anos como TIT-A na instituição	Mestrado ou Doutorado	14 000 pontos, (sendo 6 400 pontos na Tabela II)	Titular B
5 anos como TIT-B na instituição	Doutorado completo	14 000 pontos, (sendo 10.000 pontos na Tabela II)	Titular C

(*) Nesse caso, o docente deverá ser portador do Grau de Mestre.